



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José da Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 183/06

Súmula:- Concede subvenção mensal às Entidades que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, a conceder subvenção mensal, as Entidades abaixo relacionadas, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, nos seguintes valores:-

Nº	ENTIDADES	CNPJ	VALOR
01	CRVV - Centro de Reint. e Valorização da Vida	03.060.908/0001-89	2.000,00
02	ASILO - Lar São Vicente de Paulo	75.295.212/0001-42	3.000,00
03	CEPES-Centro Educ. Profis. Esperança	00.361.815/0001-04	1.750,00
04	CASA - Centro de Apoio Social ao Adolescente	04.313.535/0001-73	2.250,00
05	Grupo SOMA	73.415.739/0001-38	3.000,00
06	ARA - Associação de Recup. do Alcoólatra	77.658.876/0001-87	1.000,00
07	CEPRHUSB-Centro de Prom. H. S. Benedito	77.357.285/0001-75	3.000,00
08	IPROHPAR	78.300.472/0003-19	500,00
09	APASAP – Assoc. de Pais e Amigos dos Surdos	05.869.018/0001-48	500,00
10	Recanto da Criança Allan Kardec	78.300.670/0001-10	1.750,00
11	ALVA - Associação de Libertação de Vidas	77.449.668/0001-45	1.700,00
12	CÁRITAS – Cáritas Diocesana de Apucarana	04.381.229/0001-74	500,00
13	APAE – Assoc. dos Pais e Amigos do Excep.	75-295.188/0001-41	3.000,00
14	EDHUCCA	04.559.580/0001-02	1.300,00
15	RENASCER	04.690.77/0001-86	1.750,00
16	Casa de Misericórdia Resgate de Deus	06.354.576/0001-33	2.500,00
17	VICENTINOS– Conselho Central de Apucarana	01.372.901/0001-77	500,00

Art. 2º - As subvenções as Entidades acima enumeradas, serão concedidas no período de janeiro a dezembro de 2007, mediante apresentação mensal de Prestação de Contas, referente ao valor repassado.

Parágrafo 1º – A Prestação de Contas, deverá ser mensalmente protocolada na Prefeitura Municipal de Apucarana, e será submetida a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José da Oliveira Rosa n°25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Parágrafo 2º – A falta da prestação de contas, ou a sua desaprovação perante o Conselho de Assistência Social, implicará no cancelamento imediato do recurso repassado, bem como, de sua devolução integral aos cofres públicos municipais, e ainda, da cassação do registro da Entidade, junto ao COMAS.

Parágrafo 3º – A prestação de Contas, depois de aprovada pelo COMAS, fará parte integrante, do Processo que originou o repasse.

Art. 3º – Os recursos para cobertura das subvenções estabelecidas nesta Lei, estão alocados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal